



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

**Emenda Aditiva nº 15/2025** ao Projeto de Lei do Legislativo 02/2025 – Proíbe a inauguração de Obras Inacabadas no município de Tapurah e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 92/2025  
Data: 13/02/2025 - Horário: 13:25  
Legislativo - EMD 15/2025

**Ementa:** Inclui o parágrafo único ao art. 5º do Projeto de Lei do Legislativo 02/2025, e dá outras providências

**Autor:** Aelton Antônio Figueiredo, Daniele de Lima Zottis, Diego Rafael Grendene, e Elder Gobbi.

**Art. 1º** Inclui o parágrafo único ao art. 5º do Projeto de Lei do Legislativo 02/2025 passando a ter a seguinte redação:

**Art. 5º. (...)**

**Parágrafo Único.** A autorização de retirada de placa de inaugurada prevista no caput aplica-se somente para obras entregues após a publicação desta lei

**Artigo 2º-** Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de fevereiro de 2025.

**Aelton Antônio Figueiredo**  
Vereador Republicanos

**Daniele de Lima Zottis**  
Vereadora - Republicanos

**Diego Rafael Grendene**  
Vereador - União

**Elder Gobbi**  
Vereador - Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT  
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: [administrativo@tapurah.mt.leg.br](mailto:administrativo@tapurah.mt.leg.br) site: [www.tapurah.mt.leg.br](http://www.tapurah.mt.leg.br)

#### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda visa estabelecer que a retirada de placas de inauguração de obras entregues sem a devida conclusão só poderão ser retiradas após publicação desta norma.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

**Aelton Antônio Figueiredo**  
Vereador Republicanos

**Daniele de Lima Zottis**  
Vereadora - Republicanos

**Diego Rafael Grendene**  
Vereador - União

**Elder Gobbi**  
Vereador - Republicanos